

ESTATUTO SOCIAL

10ª Alteração Consolidada

Aprovada em Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, realizada em 17 de maio de 2018 e Registrado junto ao 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia



IDTECH®
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
idtech.org.br

10ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH.

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, doravante também denominado simplesmente de IDTECH, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano tem sede e foro na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, podendo ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras localidades.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano é indeterminado.

Art. 4º - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, sendo-lhe vedada qualquer tipo de participação em campanha de interesse político partidário ou eleitoral.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano tem por objetivo promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social e, por finalidades:

I – estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;

II – promover o desenvolvimento humano e estimular os princípios, da ética e da cidadania e de outros valores universais;

III – promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;

IV – promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades relacionadas direto ou indiretamente com a pesquisa, educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento tecnológico, com ênfase ao fomento das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência aos setores da sociedade;

V – atuar junto às comunidades nos municípios goianos e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dirigido à educação, à saúde, à assistência social, ao fomento de manifestações culturais, à proteção e preservação do meio ambiente e à inclusão digital;

VI – participar de processos de criação de tecnologias e de modelos estratégicos para incremento de políticas públicas e privadas, sobretudo de inventores e inovadores associados ao IDTECH, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção dos respectivos direitos conjuntos de propriedade intelectual;

VII – promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;

VIII – possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;

IX – desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas da educação, cultura, esporte, lazer, saúde, proteção e conservação do meio ambiente, inclusão digital e desenvolvimento tecnológico;

X – realizar e gerenciar projetos de cooperação científica e tecnológica com outras instituições públicas ou privadas, educacionais ou não, nacionais ou estrangeiras;

XI – prestar consultoria, assessoramento, planejamento, capacitação e execução de projetos/atividades na área do Serviço Social, através de profissionais devidamente habilitados junto ao órgão regulamentador da profissão;

XII – prestar serviços de apoio técnico, gerencial, operacional e logístico em eventos de natureza científica, de formação técnica, educacional, associativa e corporativa às organizações públicas e privadas, por meio de congressos, conferências, feiras, seminários, oficinas temáticas, palestras e outros similares;

XIII – prestar serviços de desenvolvimento e análise de sistemas de tecnologias da informação (TI), tratamento de massa documental, processamento de dados (digiitação), central comutada (call center), digitalização de documentos, formação e gerenciamento de bancos de dados e outros afins;

XIV – promover a gestão de unidades de saúde / hospitalar pública, bem como de serviços de teleatendimento e atendimento presencial, além de gerir projetos e unidades nas áreas de proteção e preservação do meio ambiente, educação, turismo, cultura, saúde, esporte, lazer, assistência social e desenvolvimento tecnológico;

XV – atuar na gestão de atendimento ao público, na gestão de serviços em unidades prisionais e centros de internação de menores, na pesquisa científica, bem como atuar na integração social do menor infrator visando a garantia de seus direitos individuais e sociais;

XVI – atuar na integração social da criança e adolescente em conflito com a lei;

XVII – atuar nas áreas de educação profissional e tecnológica;

XVIII – executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do IDTECH.

Parágrafo Único - Para consecução de suas finalidades o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano poderá:

a) solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;

b) celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à discussão e livre disseminação de idéias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;

d) estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano, por meios de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e atuação em redes eletrônicas de comunicação;

e) construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e humano, gestão administrativa, educação e saúde, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será constituído pelos que ele vier a possuir mediante aquisição, doação, legados, rendimentos de capital e receitas diversas.

Art. 7º - Constituirão recursos ou rendimentos do IDTECH:

- a) dotações eventualmente consignadas a seu favor por órgãos da União, Estados, Municípios ou entidades privadas nacionais ou internacionais;
- b) receitas próprias, bem como rendas e usufrutos estabelecidos em seu favor por terceiros;
- c) receitas provenientes da utilização econômica de seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
- d) receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, de fundos privados ou públicos, nacionais ou internacionais;
- e) bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por terceiros ou que vier a adquirir com recursos próprios;
- f) quaisquer bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados por instituição governamental ou não governamental, de âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo Único. O patrimônio e eventual excedente financeiro serão aplicados, integralmente, na realização e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais no território nacional.

Art. 8º - Os recursos financeiros do IDTECH deverão ser depositados em suas contas correntes ou em conta de caderneta de poupança, sempre em instituição financeira idônea.

Art. 9º - A movimentação financeira do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será feita somente com as assinaturas do Coordenador Executivo e do Coordenador de Administração e Finanças, cumulativamente, sob delegação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante cheque nominal com a respectiva cópia de sua finalidade ou através de meio eletrônico mediante documento de comprovação de pagamento devidamente impresso, sendo permitido, também, a modalidade de suprimento de fundos dentro das normas e legislação em vigor para os casos de despesas de pronto-pagamento e de pequeno vulto.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos poderão ser efetuados, também, através do regime de adiantamento, suprimento de fundos, nos casos de se realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, mediante a abertura de conta bancária específica para tal ato e movimentada por colaborador / tomador do adiantamento devidamente designado e, somente, por meio de ato ordenador do Coordenador Executivo, cuja normatização para movimentação financeira será processada pelo Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 – O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Estrutura Técnico - Administrativa e Operacional;

Parágrafo Primeiro - Todas as funções dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive as de seus Presidentes, serão exercidas de forma voluntária e não remunerada, à exceção da ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem.

Parágrafo Segundo - Os cargos e funções da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional poderão vir a ser remunerados mediante iniciativa e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, e de acordo com a limitação da legislação vigente e adotada pelos Municípios, Estados e União com o qual o IDTECH venha firmar Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Nos contratos de gestão firmados com o Governo do Estado de Goiás, o IDTECH fixará a remuneração dos componentes integrantes da Coordenação Executiva, Coordenação Administrativa-Financeira e Coordenação Técnica, que fazem parte da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional deste instituto nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo Quarto – Nos demais contratos de gestão firmados com o Governo Federal, Distrito Federal, demais Estados e Municípios, o IDTECH fixará a remuneração dos componentes integrantes da Coordenação Executiva, Coordenação Administrativa-Financeira e Coordenação Técnica, que fazem parte da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional deste instituto nos termos do presente Estatuto Social, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse os percentuais limitados pelas legislações próprias e/ou contratos de gestão, acerca dos repasses mensais realizados pelo Poder Público.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo do IDTECH, e dentro dos limites deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da organização e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – destituir os administradores e conselheiros fiscais;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo Terceiro - Para as deliberações previstas no parágrafo anterior, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a convocação ser realizada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, ainda, por um quinto dos associados.

Art. 13 - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira reunião e, 30 (trinta) minutos, para a Segunda.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente os prazos de cada uma delas e seus assuntos.

Art. 14 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I - A denominação do IDTECH, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
- III - A seqüência ordinal das convocações;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos;
- V - O número de associados na data de sua expedição para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;
- VI - A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - O edital de convocação será fixado em local visível, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados e no site do IDTECH, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO ou no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 15 - O “quorum” para instalação das Assembleias Gerais, ressalvado o disposto no § 3º, do Artigo 11, deste estatuto, é o seguinte:

- I - Dois terços do número dos associados em condição de votar, na primeira convocação;
- II - Mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados em segunda convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este Artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas no Livro de Presença.

Art. 16 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente do Conselho de Administração do IDTECH, logo após a leitura do relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção do trabalho, o Presidente do Conselho de Administração e demais membros deixarão a Mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário “ad-hoc”, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ATA, pelo Secretário da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

Parágrafo Quarto - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar na ATA circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração e demais Conselheiros presentes, por uma comissão de associados designada pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Quinto - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a um só voto, permitido o voto por procuração, podendo, no entanto, cada procurador, representar somente um associado.

Parágrafo Sexto - Prescreve em dois anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais, viciadas de erros, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ORDEM DO DIA:

- a) Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório de gestão, balanço geral, plano de atividades para exercício seguinte;
- b) Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso e período eleitoral;
- c) Outros assuntos de interesse do IDTECH.

Parágrafo Primeiro - A aprovação e a respectiva publicação oficial do relatório financeiro, balanço, execução de contratos de gestão e contas da Coordenação Executiva desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação ou infração deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A publicação oficial de que trata o parágrafo anterior será feita no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO, ou no Diário Oficial do Estado de Goiás ou no Diário Oficial do Distrito Federal ou no Diário Oficial de qualquer Município ou Estado da Federação ou no Diário Oficial da União, dependendo de qual ente o IDTECH vier a pactuar contratação, ou em jornal de grande circulação regional, quando for o caso e assim for admitido.

Art. 18 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IDTECH.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação, de direção e administração superior, compõem-se de 11 (onze) membros efetivos e será constituído por:

- a) 03 (três) membros natos, representantes do Poder Público, com formação superior;
- b) 03 (três) membros natos, com formação superior, representantes de entidade da sociedade civil;
- c) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração;
- d) 01 (um) membro eleito dentre os associados do IDTECH;
- e) 01 (um) membro indicado pela comunidade, eleito entre as associações comunitárias com objetivos similares ao IDTECH.

Parágrafo Primeiro - Todos os representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, da Comunidade e os demais membros do Conselho de Administração deverão ter notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração será fiscalizado por um Conselho Fiscal, órgão de fiscalização com as atribuições e composição previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social

Art. 20 - Os integrantes do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma recondução por idêntico período.

Parágrafo Único - O Primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração mencionados nos itens “a”, “b” e “c”, todos do Artigo 19, deverá ser de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução por idêntico período. Este mandato de 2 (dois) anos somente será aplicado aos componentes do primeiro Conselho de Administração eleito, todos representantes dos itens “a”, “b” e “c” do Artigo 19, sendo que, a partir de então, a duração do mandato será de 04 (quatro) anos, conforme preconização do caput deste Artigo, independentemente de ser a primeira eleição ou não do membro conselheiro.

Art. 21 - Não poderão integrar o Conselho de Administração pessoas que:

- a) possuam pendência administrativa ou judicial com o IDTECH e/ou com o ente público que esta Organização Social vier a estabelecer contratação;
- b) estejam ligadas direta ou indiretamente com entidades que possuam interesses conflitantes com os objetivos do IDTECH;
- c) que utilizem o IDTECH para fins político-partidários;
- d) estejam inadimplentes com a Organização;
- e) estejam sendo processados por condutas que contrariem os objetivos do IDTECH;
- f) figurem como parte, em contrato de qualquer natureza, mantido com o IDTECH;
- g) exerçam cargos e funções de coordenação e assessoramento da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH;
- h) seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, de Senadores, de Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras, bem como dos dirigentes da organização social.

Parágrafo Único - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 22 - O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente e um Vice Presidente, ambos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato através da recondução eleitoral realizada em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Além da direção do Presidente e do Vice Presidente, o Conselho de Administração será composto, ainda, por 9 (nove) Conselheiros, conforme estipulação capitulada no Artigo 19 deste estatuto.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) traçar a política, as diretrizes e fixar o âmbito do IDTECH, bem como zelar pela observância e consecução dos seus objetivos e finalidades;
- b) apreciar e aprovar os planos, projetos, propostas de orçamento anual, metas e programas de investimentos do IDTECH, bem como, apreciar e aprovar propostas de convênios e contratos de gestão e parceria, assim como acompanhar a respectiva execução;
- c) apreciar relatório das atividades da Coordenação Executiva do exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- d) administrar o patrimônio do IDTECH, pronunciando-se sobre a aquisição, alienação, transferência, permuta ou oneração de bens do ativo fixo da mesma, ouvindo o doador dos recursos, se essa for a forma de sua origem, assim como opinar sobre a obtenção de empréstimos de qualquer espécie;

- e) nomear os ocupantes de funções de confiança até os níveis de Coordenação na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH, e destituí-los, após deliberação em Assembleia Geral, fixando-lhes as atribuições e delegando-lhes funções e alçadas, bem como lhes fixando os honorários, gratificações ou vencimentos, conforme legislação aplicada por cada ente com o qual vier a estabelecer contratação;
- f) eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- g) aprovar e modificar o Regimento Interno do IDTECH que deverá dispor sobre a estrutura, gerenciamento, funções, cargos e competências;
- h) outorgar a distinção de Sócio-Benemérito do IDTECH;
- i) autorizar a admissão de Associados, de acordo com as exigências estatutárias;
- j) propor a exclusão do Quadro de Associados daqueles que venham a adotar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do IDTECH;
- k) examinar os projetos apresentados por pretendentes ao apoio do IDTECH, podendo aprovar os que estiverem de acordo com os objetivos e finalidades do mesmo e nos limites financeiros estabelecidos;
- l) estabelecer o valor das taxas e da contribuição de cada Associado, necessários à manutenção do IDTECH, a ser paga anualmente, bem como fixar o valor da ajuda de custo dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por reunião da qual participem, conforme previsão legal vigente;
- m) propor à Assembléia Geral a retificação quanto à modificação do presente Estatuto e quanto à extinção da entidade a qual, deverá ser aprovada no âmbito do Conselho de Administração por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- n) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos Coordenadores Executivo, Administrativo-Financeiro e Técnico, que compõem a Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional desta instituição.
- o) aprovar os Relatórios de Atividades encaminhando-os aos órgãos de supervisão da execução dos Projetos/Contratos de Gestão e de Parcerias contendo, no mínimo, os relatórios gerenciais;
- p) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IDTECH, com auxílio de auditoria externa, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral;
- q) assegurar a sua composição e atribuir normas básicas de controles da administração;

Parágrafo Único – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IDTECH, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 24 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) representar o IDTECH em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- b) convocar e presidir o Conselho de Administração e a Assembléia Geral;
- c) elaborar o Regimento Interno do IDTECH, submetendo sua aprovação ao Conselho de Administração;

- d) submeter ao Conselho de Administração as prestações de contas do IDTECH, após o parecer do Conselho Fiscal, para a efetiva aprovação em Assembléia Geral, nos termos do Artigo 16 deste Estatuto Social;
- e) apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Relatório Anual de Atividades;
- f) receber bens, doações e subvenções destinados ao IDTECH, ouvido o Conselho de Administração;
- g) celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, ouvido o Conselho de Administração;
- h) movimentar, as contas do IDTECH, bem como ordenar despesas e autorizar pagamentos, observada a legislação pertinente, desde que na ausência ou impedimento do Coordenador Executivo ou do Coordenador de Administração e Finanças;
- i) decidir e adotar providências inadiáveis, “ad referendum” do Conselho de Administração, nos casos que possam afetar direitos ou interesses do IDTECH;
- j) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, em especial, as obrigações contidas no art. 23;
- k) participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

Art. 25 – Ao Vice Presidente do Conselho de Administração compete:

Parágrafo Primeiro - Compete ao Vice Presidente assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência ou impedimento do Presidente ou, ainda, quando ocorrer a vacância do cargo.

Parágrafo Segundo - Na falta e impedimentos do Vice-Presidente, o mesmo será substituído pelo 1º Conselheiro de Administração e, assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro - No período em que o Vice-Presidente exercer a Presidência do Conselho de Administração, as substituições se farão de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Compete, ainda, ao Vice Presidente, cumprir as determinações capituladas no Art. 23 deste estatuto.

Art. 26 – Aos demais membros do Conselho de Administração cabe o cumprimento dos ordenamentos insculpidos no art. 23 deste estatuto social.

Art. 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 01 (uma) vez por mês, ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário, através de convocação de seu Presidente, sendo que por mês poderá ocorrer no máximo 04 (quatro) reuniões.

Art. 28 - O Conselho de Administração se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 29 - É vedada a celebração de qualquer tipo ou natureza de contrato entre o IDTECH e os membros de seus Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 30 – Excetuando-se a ajuda de custo, o IDTECH não distribuirá lucros, resultados, bonificações, ou vantagens, de qualquer espécie, aos dirigentes, membros dos Conselhos, mantenedores e doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 - Todas as decisões do Conselho de Administração serão transcritas na forma documental de “Resoluções do Conselho”.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do IDTECH, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral para mandatos 03 (três) anos, podendo, também, haver reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, tendo por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do IDTECH.

Art. 33 - O Conselho Fiscal do IDTECH será presidido por um de seus membros.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger, entre seus integrantes efetivos, o seu Presidente;
- b) examinar, semestralmente, os balancetes, livros e documentos contábeis do IDTECH, bem como os demonstrativos de receitas e despesas, sobre os quais emitirá parecer, podendo solicitar auxílio de auditoria externa;
- c) examinar e emitir parecer nas prestações de contas do IDTECH para posterior apreciação do Conselho Administração e, conseqüentemente, aprovação em Assembléia Geral;
- d) recomendar ao Conselho de Administração, as providências necessárias para sanar as irregularidades que eventualmente encontrar ou para melhoria dos serviços;
- e) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos diretivos ou pelos órgãos deliberativos;
- f) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- g) executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, e constará de ATA de livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião.

Parágrafo Segundo - Os integrantes do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Terceiro - As funções dos componentes do Conselho Fiscal são incompatíveis com a dos membros do Conselho de Administração e com as funções de Coordenação, Gerenciamento e Assessoramento da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional.

Parágrafo Quarto - Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deles, deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do conselho.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Parágrafo Sexto - Não poderão integrar o Conselho Fiscal pessoas que possuam pendência administrativa ou judicial com o IDTECH e/ou com o ente público que esta Organização Social vier a estabelecer contratação.

Parágrafo Sétimo - Os Conselheiros Fiscais não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IDTECH, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

CAPÍTULO VIII **DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**

Art. 35 - A Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional se compõe de unidades que visam auxiliar e assessorar o Conselho de Administração na execução de projetos e atividades administrativas do IDTECH, sendo a alteração de sua estrutura objeto de deliberação do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas pela Estrutura Técnico-Administrativa em nenhum momento se confundem com as funções do Conselho de Administração, tendo em vista que os Coordenadores Executivo, Administrativo-Financeiro e Técnico, todos integrantes desta Estrutura Técnico-Administrativa, subordinam-se ao Conselho de Administração, que detém os poderes da administração.

Art. 36 - A Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH é estruturada pelas seguintes Unidades Administrativas, cujos componentes serão contratados e/ou nomeados por prazo indeterminado pelo Conselho de Administração e/ou pelo Coordenador Executivo, conforme a ocorrência, sendo que o número de integrantes será definido, caso a caso, de acordo com a conveniência do IDTECH:

- a) Coordenação Executiva;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Assessoria de Tecnologia da Informação;
- f) Assessoria de Controle Interno;
- g) Coordenação Administrativo-Financeira;
- h) Coordenação Técnica;

Parágrafo Primeiro – Os integrantes das alíneas “a”, “g” e “h”, serão contratados e/ou nomeados por prazo indeterminado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os integrantes das alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, serão contratados e/ou nomeados por prazo indeterminado pela Coordenação Executiva, sob delegação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Parágrafo Quarto - Não poderão integrar os cargos de Coordenação, Assessoria e Chefia da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional desta Organização Social pessoas que possuam pendência administrativa ou judicial com o IDTECH e/ou com o ente público que esta Organização Social vier a estabelecer contratação.

Art. 37 – À Coordenação Executiva compete:

- a) executar a política administrativa, superintender e coordenar as ações/atividades do IDTECH, definidas, aprovadas e delegadas pelo Conselho de Administração;
- b) celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e similares;

- c)** coordenar o controle do patrimônio e das finanças do IDTECH, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme orçamento aprovado e a legislação em vigor, mediante delegação do Conselho de Administração;
- d)** autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias do IDTECH;
- e)** representar o IDTECH em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, somente quando delegado e legalmente constituído pelo Conselho de Administração;
- f)** elaborar e encaminhar à Presidência do Conselho de Administração as prestações de contas e os balancetes, bem como os Relatórios de Atividades;
- g)** elaborar propostas de alteração estatutária e regimental encaminhando-as à Presidência do Conselho de Administração;
- h)** propor ao Conselho de Administração os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras e alienações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados;
- i)** receber bens, doações e subvenções destinadas ao IDTECH autorizadas pelo Conselho de Administração;
- j)** movimentar, juntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro, as contas do IDTECH, sob delegação do Conselho de Administração;
- k)** indicar, entre os ocupantes das demais coordenações, o substituto em suas ausências e impedimentos;
- l)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- m)** exercer outras atribuições correlatas às acima descritas, desde que delegadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O ocupante do cargo de Coordenador Executivo, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, todavia, sem direito a voto.

Art. 38 – À Chefia de Gabinete compete:

- a)** assistir o Coordenador Executivo no desempenho de suas atribuições e cumprimento de compromissos oficiais do Gabinete;
- b)** coordenar a agenda do Coordenador Executivo;
- c)** promover e articular os contatos sociais e institucionais do Coordenador Executivo;
- d)** atender e orientar as pessoas que procuram o Gabinete do Coordenador Executivo;
- e)** planejar, organizar, executar e controlar as ações de comunicação interna e externa do Gabinete do Coordenador Executivo.
- f)** coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas assessorias;
- g)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno do IDTECH, sob delegação do Presidente do Conselho de Administração;
- h)** participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;

i) desenvolver outras atividades correlatas às acima descritas ou diversas outras mediante determinação do Coordenador Executivo.

Art. 39 – À Assessoria Jurídica compete:

- a) o assessoramento ao Conselho de Administração e à Coordenação Executiva, nos desenvolvimentos de atividades relativas a assuntos de interesse jurídico do IDTECH;
- b) assegurar a representação jurídica do IDTECH;
- c) assessorar juridicamente o IDTECH e promover a defesa dos seus interesses, nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa;
- d) preparar os expedientes jurídicos decorrentes das reuniões do Conselho de Administração, divulgando as respectivas deliberações;
- e) manter registro atualizado das Leis, instrumentos legais e outros atos que digam respeito às atividades do IDTECH;
- f) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- g) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 40 – À Assessoria de Comunicação Social compete:

- a) a publicidade, propaganda, elaboração de material institucional, divulgação dos atos, realizações e atividades do IDTECH em meio impresso e eletrônico, relações públicas e demais atividades na área de comunicação social;
- b) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- c) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 41 – À Assessoria de Tecnologia da Informação compete:

- a) planejar, dirigir e supervisionar as atividades referentes à automação dos projetos e serviços externos e internos do IDTECH;
- b) executar todas as incumbências descritas no Regimento Interno;
- c) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- d) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 42 – À Assessoria de Controle Interno compete:

- a) avaliar controles internos, verificando o cumprimento de normas, procedimentos e legislação;
- b) assessorar na elaboração de normas internas;
- c) emitir relatórios e recomendações sobre as questões consultadas;
- d) acompanhar as atividades do Conselho Fiscal e de auditores independentes;
- e) participar das assembléias dos associados e dos conselhos fiscais e de administração, quando designado;

f) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 43 – À Coordenação Administrativo-Financeira compete:

- a) a coordenação da política administrativa e financeira do IDTECH, respeitadas as diretrizes fixadas e delegadas pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- b) participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convocação do mesmo;
- c) cumprir os encargos recomendados pelo Conselho de Administração e pela Coordenação Executiva;
- d) orientar às demais Unidades Administrativas sobre as diretrizes, políticas e planos do IDTECH;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH, sob delegação do Presidente do Conselho de Administração;
- f) movimentar, juntamente com a Coordenação Executiva, as contas do IDTECH, desde que delegada pelo Conselho de Administração;
- g) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas, desde que delegadas pelo Conselho de Administração.

Art. 44 - À Coordenação Técnica compete:

- a) elaborar, supervisionar e coordenar a execução do orçamento do IDTECH, sob delegação do Conselho de Administração;
- b) elaborar, anualmente, planos e programas do IDTECH, de acordo com a política e as diretrizes emanadas e delegadas pelo Conselho de Administração e da sua Presidência;
- c) propor a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares visando o desenvolvimento de ações que viabilizem seus objetivos e finalidades;
- d) coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelo IDTECH e a eficácia da programação;
- e) elaborar os relatórios parciais e o anual de atividades do IDTECH;
- f) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- h) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas, desde que delegadas pelo Conselho de Administração.

Art. 45 – Às Assessorias Jurídica, de Comunicação Social, de Tecnologia da Informação e de Controle Interno, descritas nos Artigos 39, 40, 41 e 42, respectivamente, poderão ser terceirizadas por conveniência do IDTECH e mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A Coordenação Executiva, Chefia de Gabinete, Coordenação Administrativo-Financeira e Coordenação Técnica, descritas nos Artigos 37, 38, 43 e 44, respectivamente, não poderão ser terceirizadas.

CAPITULO IX DOS ASSOCIADOS

Art. 46 – O IDTECH é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) efetivos;
- b) honorários.

Art. 47 - Os sócios regularmente admitidos, na forma deste Estatuto, são considerados efetivos.

Art. 48 - O Conselho de Administração poderá autorizar que sejam admitidas como sócios, em caráter honorário, pessoas que, a seu critério, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, bem como à causa e às atividades do IDTECH.

Parágrafo Único - O sócio honorário está isento da apresentação de proposta de admissão, bem como do pagamento de contribuições financeiras.

Art. 49 - Constituem requisitos para admissão no quadro social do IDTECH:

- a) gozar de bom conceito;
- b) concordar expressamente com este Estatuto;
- c) ter sua proposta julgada e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 50 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

- a) freqüentar com seus dependentes a sede do IDTECH, obedecidas as restrições ditadas pelo Conselho de Administração;
- b) participar dos eventos promovidos pelo IDTECH;
- c) ser votado e votar, pessoalmente, com voto singular, nas reuniões da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- d) solicitar convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 51 - São deveres dos Associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as normas e decisões baixadas pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- b) colaborar com a Administração do IDTECH;
- c) pagar, pontualmente, as taxas e contribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos bens do IDTECH ou pelos que lhe forem confiados, reparando os danos que porventura sejam ocasionados por si, seus dependentes ou convidados;
- e) manter atualizados os seus endereços funcionais, residenciais ou comerciais.

Art. 52 - A eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição de Associados somente se dará por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade pelo Conselho de Administração, quando infringido este Estatuto, Normas Internas ou Deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos, ou, ainda, por solicitação por escrito do Associado.

Parágrafo Primeiro - A eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição de Associados somente será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá, também, ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e implicará na perda, de imediato, de todos os benefícios do IDTECH;

Parágrafo Segundo - Da decisão do órgão que, de acordo com o estatuto, decretar a eliminação,

exclusão, desfiliação ou destituição do Associado, caberá sempre recurso escrito à Assembléia Geral, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Terceiro - No desligamento de qualquer Associado, o mesmo não terá direito ao ressarcimento do montante eventualmente por ele investido no IDTECH;

Parágrafo Quarto - A efetiva aplicação da hipótese prevista no caput deste Artigo, não dará direito ao associado, a qualquer indenização, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - Será expressamente proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado ou membros do IDTECH.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 53 - A dissolução do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, fora dos casos previstos em lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de trinta dias, e, pelo voto de dois terços dos Associados.

Art. 54 - Em caso de dissolução, o Conselho de Administração procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos de disposição que estime necessário.

Art. 55 - O patrimônio residual do IDTECH deverá ser integralmente revertido às entidades nacionais não governamentais, definidas pelo Conselho de Administração, cujos objetivos e finalidades estejam mais próximos daqueles contidos no Artigo 5º deste Estatuto e que sejam qualificadas como organizações sociais no âmbito do Município de Goiânia-GO e/ou do Estado de Goiás e/ou da União.

Parágrafo Único – O patrimônio, legados ou doações que forem destinados ao IDTECH pelo Poder Público através de Contratos de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes das atividades dos mesmos, em caso de dissolução ou desqualificação como organização social, serão incorporados ao patrimônio do ente federado contratante Município, Estado, Distrito Federal ou União, se for o caso, na proporção dos recursos e bens por esses entes públicos alocados nos termos dos contratos de gestão ou, ainda, ao patrimônio de uma outra organização social qualificada no âmbito do Município, Estado, Distrito Federal ou União, na mesma área de atuação.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56 - Até o dia vinte e cinco do mês que antecede a Assembléia Geral Ordinária, em que se realizarão eleições, o Conselho de Administração aceitará a inscrição de nomes de Associados que sejam candidatos aos cargos dos Conselhos cujo mandato finde, e, até dez dias após, divulgará os nomes dos inscritos;

Parágrafo Único - Nas cédulas de votação deverão constar somente o nome do Presidente do Conselho de Administração de cada chapa concorrente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os demais sócios, não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do IDTECH, conforme disposição do Artigo 120, IV, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (Registros Públicos de Pessoas Jurídicas).

Art. 58 - Os membros dos Conselhos, inclusive seus Presidentes, não poderão exercer funções de coordenação e assessoramento previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional.

Art. 59 - O IDTECH não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, integridade e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art. 60 - As Unidades Administrativas previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional serão implementadas e terão as respectivas funções de confiança providas na medida das necessidades, do crescimento, dos encargos e da existência de recursos.

Art. 61 - Todas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizadas pelos órgãos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano serão obrigatoriamente lavradas em ata que serão processadas, digitadas e impressas por meio informatizado.

Art. 62 - Os Conselhos de Administração e Fiscal deverão contar com o apoio de uma Secretaria Executiva encarregada de assessorar os seus trabalhos, elaborar e registrar atas de reuniões em órgãos e entidades afins, arquivar documentos bem como desenvolver atividades de ordens burocráticas afetas a estes Conselhos.

Art. 63 - O IDTECH fará a publicação no Diário Oficial do ente público ou em jornal de grande circulação regional, quando for o caso e assim for admitido, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão celebrado contendo as metas pactuadas e realizadas no período, na periodicidade determinada na legislação e/ou no instrumento contratual firmado com o ente parceiro.

Art. 64 - O presente Estatuto entrará em vigor no momento do seu registro e arquivamento em Cartório competente, obedecidos todos os trâmites legais exigidos.

Goiânia/GO, 17 de maio de 2018.

Marcelo de Oliveira Matias
Advogado – OAB/GO 16.716

Valterli Leite Guedes
Presidente

LÉIA MARIA DA SILVA
Secretária Executiva – ad hoc